



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/2014.41578-48

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.543, de 2020)

Inclua-se o seguinte § 3º no art. 2º no Projeto de Lei (PL) nº 1.543, de 2020, renumerando-se os demais:

“§ 3º Os saldos devedores das operações prorrogadas nos termos deste artigo serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos quaisquer bônus, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia de coronavírus a que assistimos é sem precedente nos tempos modernos e tem afetado a capacidade de produção e trabalho de todos os setores econômicos. No caso dos produtores rurais, sobretudo os pequenos, observa-se que a pandemia não só afetou a capacidade de venda dos produtos, mas também restringiu a possibilidade de circulação das mercadorias.

Mas, de outro lado, permanecem os custos e as despesas previamente assumidas com a propriedade e com os fornecedores. Portanto, entende-se que seria necessário que a prorrogação contemplasse a possibilidade de os pagamentos, quando retomados, serem realizados sem a aplicação de juros, multas e correção monetária ao produtor rural.

Por uma questão de justiça, pedimos apoio aos parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



SF/20714.41578-48